



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 9/2026/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.017193/2026-55

INTERESSADO: DINRI/DIPOA, DIREP/CGI/DIPOA

1. ASSUNTO

1.1. Alteração e modernização de ato. Proposta de Regulamento Técnicos de Identidade e Qualidade da mortadela. Dispensa de análise de impacto regulatório.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.
- 2.2. LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.
- 2.3. DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.
- 2.4. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 31 DE MARÇO DE 2000. ANEXO II.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Alteração e modernização de ato. Proposta de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade da mortadela previsto no Anexo II da Instrução Normativa nº 4 de 31 de março de 2000.

4. ANÁLISE

4.1. Alteração e modernização de ato. Proposta de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade da mortadela. Anexo II da Instrução Normativa nº 4 de 31 de março de 2000.

4.2. O RIISPOA trata, no **Título VI, Capítulo I** sobre os **Padrões de Identidade e Qualidade**, em seu art. 273, prevendo o instrumento específico para essa finalidade.

"Art. 273. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação."

Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários."

4.3. Em atendimento à solicitação contida no Ofício ABPA ABIEC (50359470) o DIPOA fará a análise das sugestões através de discussão interna na área técnica do Departamento, e observando necessidade poderá convocar consultores *ad doc* para contribuições.

4.4. No que se refere à Análise de Impacto Regulatório, trata-se de caso de dispensa de AIR, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

[...]

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias (Decreto 6296/2007 e IN 110/2020); Grifo nosso

[...]

O ato normativo proposto atende ao comando dos arts. 273 e 396, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, não cabendo uma alternativa para a situação em questão, a não ser manter o regulamento atualizado, para o alcance de seu fim proposto.

4.5. Será considerado o uso dos mecanismos de participação social como a consulta à Câmara Setorial de Carne bovina, de aves e suínos do MAPA e a consulta pública.

5. CONCLUSÃO

5.1. Mediante o exposto, concluímos pelo prosseguimento dos trâmites visando a publicação do ato proposto.



Documento assinado eletronicamente por **HELIA LEMOS DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 11/02/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50371332** e o código CRC **6398B99F**.